



LEI MUNICIPAL Nº 2.271 – DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 301	Atenção Básica		
10 301 0026	Unidade Básica de Saúde		
10 301 0026 2035 0000	Manut da Unidade Básica de Saúde		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
0.02.00	301.183	Resolução SS 50	R\$ 21.440,16
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
0.02.00	301.184	Resolução SS 51	R\$ 13.222,27
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
0.02.00	301.185	Resolução SS 54	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
0.02.00	301.183	Resolução SS 50	R\$ 32.630,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do superávit financeiro advindos da Secretaria Estadual de Saúde, através das Resoluções SS nºs 50, 51 e 54 de 2022, no valor de R\$ 550.000,00.



Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete